



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 06 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a suspensão do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em decorrência do agravamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.”

Autoria: Poder Executivo

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica suspenso o pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de 120 (cento e vinte) dias, no município de João Ramalho, devido ao agravamento da pandemia da COVID-19 (Coronavírus) e suas medidas restritivas.

Parágrafo único – Não estão contemplados pela suspensão prevista no *caput* deste artigo, os impostos vencidos e não pagos até a publicação desta Lei Complementar.

Art. 2º- Durante o período de suspensão, não incidirão encargos moratórios sobre o imposto com a exigibilidade suspensa.

Art. 3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

João Ramalho/SP, “Paço Municipal Prefeito José Rodrigues”, 06 de maio de 2021.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal